



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: ODONTOSUL LTDA EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3342/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 96/2022

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo Secretário Municipal, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravantes denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **ODONTOSUL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Leonardo Júlio Perna, nº 29, sala 28, Centro, no Município de Toledo, Estado do Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 04.971.211/0001-22, com Inscrição Estadual registrada sob nº 90254694-42, neste ato representado por sua Sócia/Proprietária Sra. Estela Beatriz Fioravanti Schacht, brasileira, casada, Empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 4.122.662-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 553.454.179-20, doravante



denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob nº **3342/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a “Aquisição de Materiais Odontológicos, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 49.575,00** (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais) conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
47	188	Kit	Cimento de ionômero de vidro para restauração Apresentação: pó/líquido, tipo restaurador intermediário temporário (IRM). Aplicação: restauração dentária.	Biodinâmica	16,00	3.008,00
67	90	Caixa	Extirpa Nervos de 21 mm nº 20 - 40 para remoção de tecido pulpar com 10 Un.s.	Quimidrol	40,00	3.600,00
118	19	Un.	Pavio de algodão: cordão de tecido trançado feito de algodão, próprio para lamparinas odontológicas.	AAF	2,00	38,00



COTA RESERVADA						
Item	Quant.	Und.	Descritivo Resumo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
183	70	Un.	Agente de união, multiuso com flúor, fotopolimerizável, monocomponente, para esmalte/dentina, composto por acetona, penta, hidrofluoretos de cetilamina, resina (r5-62-1), resina u, resina b, frasco prime e Bond 2.1	Prime Bond	32,00	2.240,00
184	50	Un.	Anestésico tópico gel, de efeito rápido, a base de lidocaína a 5%, acondicionado em potes contendo, aproximadamente, 12gr.	Benzotop	14,00	700,00
185	62	Caixa	Aplicador descartável para adesivos e selantes odontológicos, com hastes dobráveis. Embalagem com aproximadamente, 100 (cem) Un.s.	FGM	9,50	589,00
186	5	Un.	Arco dobrável para Isolamento Absoluto. Utilizável para o apoio do Lençol de Borracha.	Lysanda	8,70	43,50
187	5	Un.	Arco não dobrável para Isolamento Absoluto. Utilizável para o apoio do Lençol de Borracha.	Lysanda	11,50	57,50
192	50	Un.	Banda matriz em aço, com medidas 0,05X07X500mm. Embalagem: individual.	Maquira	1,50	75,00
228	4	Kit	Cimento cirúrgico: conjunto de pó e líquido. <u>Pó</u> em frasco com aproximadamente 50gr, composto basicamente por óxido de zinco, ácido tânico, breu e abeto. <u>Líquido</u> em frasco com aproximadamente 20ml, composto basicamente por	Iodontosul	50,00	200,00



			eugenol e óleo de oliva. Embalado em caixa, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.			
233	125	Caixa	Cone de guta percha secundário P.M.G. (tipo RS). Esterilizável em autoclave. Caixa contendo, aproximadamente, 120 Un.s.	Endpoint	31,50	3.937,50
234	6	Frasco	E.D.T.A. TRISSÓDICO Líquido.COMPOSIÇÃO: Ácido Etilenodiaminotetracético Dissódico, Hidróxido de Sódio e Água Deionizada . INDICAÇÃO: Indicado para facilitar a instrumentação endodôntica. Frascos com 20 ml.	AAF	4,95	29,70
235	12	Un.	Endo – Frost Spray refrigerado a temperatura de 50°C para congelamento de pellets e rolo de algodão, para esfriar material de impressão com tubo de aplicação precisa, inodoro e atóxico.	Iodontosul	38,00	456,00
236	75	Un.	Escova de Robson, tufo, para contra-ângulo, haste metálica e cerdas de nylon brancas.	AAF	2,00	150,00
238	30	Un.	Escova para limpeza de broca, em latão dourado, corpo plástico.	Iodontosul	5,00	150,00
239	112	Un.	Espelho uso odontológico (bucal), para cabo rosqueável, plano nº. 05.	Pharmainox	4,30	481,60
240	4	Frasco	Eucaliptol líquido. Acondicionado em frascos com, aproximadamente, 10ml, para remoção de obturação endodôntica. Embalado individualmente, contendo externamente marca	AAF	11,50	46,00



			comercial e procedência de fabricação.			
241	30	Caixa	Extirpa Nervos de 21 mm nº 20 - 40 para remoção de tecido pulpar com 10 Un.s.	Quimidrol	40,00	1.200,00
242	30	Caixa	Extirpa Nervos de 25 mm nº 20 - 40 para remoção de tecido pulpar com 10 Un.s.	Quimidrol	25,00	750,00
243	1000	Un.	Filme para radiografia dental, medidas: 3X4cm, periapical, ultra-rápido. Acondicionado em caixas contendo, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) Un.s.	Agfa	1,60	1.600,00
246	1380	Un.	Fio de sutura, de Nylon preta, trançado, não absorvível, caticular com agulha de 1,7 cm, 4-0. Embalado individualmente em envelope duplamente esterilizado, acondicionado em caixa contendo 24 Un.s.	Tecnofio	2,80	3.864,00
247	1380	Un.	Fio de sutura, de seda preta, trançado, não absorvível, caticular com agulha de 1,7cm 4-0, embalado individualmente em envelope duplamente esterilizado, acondicionado em caixas, contendo 24 (vinte e quatro) envelopes.	Tecnofio	3,30	4.554,00
257	10	Frasco	Iodofórmio; em pó; para uso endodôntico; embalado em frascos contendo aproximadamente 10gr; constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.	Quimidrol	25,00	250,00
258	5	Un.	Lamparina para uso odontológico, a álcool, comum, de metal, com tampa, embalada individualmente, constando externamente marca	PCV	19,50	97,50



			comercial e procedência de fabricação.			
259	500	Un.	Lençol de borracha para isolamento absoluto, aromatizado, embalado individualmente, medindo 13,5 X 13,5cm.	Madeitex	0,95	475,00
282	12	Caixa	Condensador de Gutapercha McSpadden, de 21 mm, nº 70, Em aço inoxidável, Com lâmina ativa em formato de cones invertidos superpostos, instrumento acionado a motor, constando externamente marca comercial, procedência e fabricação, embalagem com 04 Un.s.	Maillefer	55,00	660,00
284	10	Un.	Mini incubadora para teste biológico de monitorização de ciclos de esterilização à vapor (autoclave).	Biomecil	200,00	2.000,00
286	10	Frasco	Paramonoclorofenol canforado; para tratamento endodôntico; solução em frasco com aproximadamente 20ml; composição: cânfora (3,5%), álcool etílico 96° e água deionizada.	Maquira	7,00	70,00
288	5	Un.	Pasta de Hidróxido de Cálcio com Paramonoclorofenol Canforado para uso Endodôntico.	Calen	69,00	345,00
291	20	Un.	Curativo alveolar para tratamento de alveolites, com própolis, sem eugenol. Embalagem contendo 10gr, no mínimo	Iodontosul	25,00	500,00
292	6	Un.	Pavio de algodão: cordão de tecido trançado feito de algodão, próprio para lamparinas odontológicas.	AAF	2,00	12,00



300	10	Un.	Placa de vidro fina 8mm lisa, uso odontológico. Embalagem individual.	DF	15,00	150,00
322	37	Un.	Porta matriz; tofflemire; encaixes perfeitos e alinhados; confeccionado conforme NBR 7153-1, em aço inox com acabamento e polimento perfeito; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalado individualmente.	Cooperflex	28,00	1.036,00
323	40	Un.	Pote Dappen, de plástico esterilizável, para manipulação de materiais dentários, embalado individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	OGP	3,00	120,00
324	40	Un.	Pote Dappen, de vidro, para manipulação de materiais dentários, embalado individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	AV	3,00	120,00
339	575	Pacote	Sugador plástico descartável, padrão higiênico, de material não reciclado, disposto em pacotes com, aproximadamente, 40 Un.s, com proteção perfurada de extremidade colorida, em embalagem plástica lacrada.	WA	10,00	5.750,00
340	100	Un.	Taça de borracha com protetor de contra-ângulo para profilaxia e polimento dental. Embalada individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.	Microdont	1,50	150,00



2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

- a) Ficha 606;**
- b) Ficha 590;**
- c) Ficha 591;**

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **Fundo Municipal de Saúde**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias



de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em



igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:00 horas, nas

quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.1.2. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Memorial Descritivo e demais anexos que acompanham este edital.

8.1.3. A proponente vencedora se obriga a entregar os produtos ora licitados no prazo indicado no Memorial Descritivo.

8.1.4. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.5. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



8.1.6. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.7. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.8. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.9. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado,

8.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.11. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.



9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;



d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**,



inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 09 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT
ODONTOSUL LTDA EPP